



CONCELHO DE CASCAIS

**PROJETO DE ALTERAÇÃO
REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE
ALCABIDECHE**



PREÂMBULO

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério de Alcabideche, à luz do respetivo enquadramento jurídico, designadamente aos artigos 112º e 241º da Constituição da Republica Portuguesa, o Decreto nº 44220/62 de 3 de março com a última alteração dada pelo Decreto Lei n.º 168/2006, de 16 de agosto, o Decreto –Lei 411/2008 de 30 de Dezembro, com a última alteração dada pela Lei nº14/2016 de 09/06, o Decreto lei nº74/99 de 16 de março, a Lei nº169/99 de 18 de Setembro com a última alteração dada pela lei nº7-A / 2016 de 30 de Março, a lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro com a última alteração dada pela lei nº 117/2009 de 29 de Dezembro, a lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro, a Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro com a última alteração dada pela Lei nº42/2016 de 28 de Dezembro e ainda o artigo nº118 do código do Procedimento Administrativo é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 1º

Alteração aos artigos 14º e 36º do Regulamento do Cemitério de Alcabideche.

“Artigo 14º

Artigo 14º

1 – As sepulturas classificam-se em temporárias (ST) ou perpétuas (SP), de média duração (SMD) e longa duração (SLD).

2 – [...]

3 – Definem-se como sepulturas perpétuas (SP), as sepulturas cuja utilização é exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.

4 – [...].

5 – [...].

6 – Os terrenos para SP, SMD ou SLD serão concedidas, preferencialmente, aos familiares diretos dos cadáveres inumados em ST (sepulturas temporárias) e dentro de critérios a estabelecer pela Junta de Freguesia.

7 – A Junta de Freguesia através do seu Presidente pode mandar parar a concessão de sepulturas perpétuas (SP) de sepulturas de MD e LD se for verificado que existe muita procura e que leve o cemitério a ficar com pouco terreno para sepulturas temporárias.



Artigo 36º

Artigo 36º

1 - [...].

2 - [...].

3 - A pedido dos familiares de inumações em sepulturas temporárias poderá ser concedida a conversão das mesmas em Sepultura perpétua ou SMD ou SLD.”

Artigo 2º

A presente alteração ao regulamento entra em vigor após a aprovação da Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Após a aprovação do presente regulamento, será publicitado através de edital, em jornal de implantação local e no sítio da Junta de Freguesia de Alcabideche.